



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

MENSAGEM DE VETO Nº 002-2023

EMENTA: PROJETO DE LEI MUNICIPAL
Nº 002/2023, DE INICIATIVA DO PODER
LEGISLATIVO. VETO TOTAL.

Excelentíssima Senhora
LETÍCIA NASCIMENTO BORBA,
Presidente da Câmara de Vereadores de Cortês-PE.

Comunicamos a Vossa Excelência que, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 52 da Lei Orgânica Municipal de Cortês, após ouvida a Procuradoria-Geral do Município, decidimos pelo VETO TOTAL ao Projeto de Lei à Sanção nº 002/2023, de iniciativa do Poder Legislativo, tendo como autora da propositura a Ilustre Vereadora Sra. Cristiane Oliveira de Carvalho dos Santos.

O Projeto de Lei em questão possui a seguinte ementa:

“Institui o Programa de Saúde Bucal nas Escolas Municipais do Município de Cortês e dá outras providências pertinentes ao tema”.

A referida propositura é de iniciativa do Poder Legislativo, e nos foi encaminhado para apreciação de sanção ou veto, por intermédio do Ofício GP CMC nº 089/2023, expedido pela Presidência do Poder Legislativo em 08/08/2023 e recepcionado neste Poder Executivo na mesma data.

Em que pese a notável importância e relevância da propositura de iniciativa do Poder Legislativo e conseqüentemente aprovada, entretanto, este Poder Executivo, no presente caso, respeitando estritamente o princípio da legalidade, deve VETAR INTEGRALMENTE o Projeto de Lei nº 002/2023, e o faz pelas razões expostas a seguir.

DAS RAZÕES DO VETO:

Após análise técnica, optamos pelo Veto Total ao Projeto de Lei nº 002/2023, pois a referida propositura, acarreta em aumento de despesa em desfavor do Município de Cortês, o que não é possível, pois atentaria contra o princípio da separação dos poderes, o que não é possível no Estado Democrático de Direito, havendo vício de iniciativa, violando os arts. 2º e 84, II, da Constituição da República, caracterizando-se como uma evidente e incontestável inconstitucionalidade formal, uma vez que a matéria orçamentária é de iniciativa exclusiva e privativa do Poder Executivo Municipal, conforme previsto no inciso II, do parágrafo único, do artigo 50 da Lei Orgânica Municipal

CONCLUSÃO:

Assim, concluindo pela INTEGRAL improcedência da propositura e na certeza de que fomos capazes de pôr em evidência as razões apresentadas, pedimos a V. Exª., Senhora Presidente, que transmita aos seus ilustres pares as razões do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

presente VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 002/2023, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, sendo autora a Ilustre Vereadora Sra. Cristiane Oliveira de Carvalho dos Santos.

Sendo o que se apresenta, aproveitamos o ensejo para renovar-lhe nossos protestos de consideração e estima.

Cortês-PE, 22 de agosto de 2023, 69º de Emancipação Política.

Maria de Fátima Cysneiros Sampaio Borba
MARIA DE FATIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORTÊS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
MENSAGEM DE VETO Nº 002-2023

EMENTA: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº
002/2023, DE INICIATIVA DO PODER
LEGISLATIVO. VETO TOTAL.

Excelentíssima Senhora
LETÍCIA NASCIMENTO BORBA,
Presidente da Câmara de Vereadores de Cortês-PE.

Comunicamos a Vossa Excelência que, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 52 da Lei Orgânica Municipal de Cortês, após ouvida a Procuradoria-Geral do Município, decidimos pelo VETO TOTAL ao Projeto de Lei à Sanção nº 002/2023, de iniciativa do Poder Legislativo, tendo como autora da propositura a Ilustre Vereadora Sra. Cristiane Oliveira de Carvalho dos Santos.

O Projeto de Lei em questão possui a seguinte ementa:

“Institui o Programa de Saúde Bucal nas Escolas Municipais do Município de Cortês e dá outras providências pertinentes ao tema”.

A referida propositura é de iniciativa do Poder Legislativo, e nos foi encaminhado para apreciação de sanção ou veto, por intermédio do Ofício GP CMC nº 089/2023, expedido pela Presidência do Poder Legislativo em 08/08/2023 e recepcionado neste Poder Executivo na mesma data.

Em que pese a notável importância e relevância da propositura de iniciativa do Poder Legislativo e consequentemente aprovada, entretanto, este Poder Executivo, no presente caso, respeitando estritamente o princípio da legalidade, deve VETAR INTEGRALMENTE o Projeto de Lei nº 002/2023, e o faz pelas razões expostas a seguir.

DAS RAZÕES DO VETO:

Após análise técnica, optamos pelo Veto Total ao Projeto de Lei nº 002/2023, pois a referida propositura, acarreta em aumento de despesa em desfavor do Município de Cortês, o que não é possível, pois atentaria contra o princípio da separação dos poderes, o que não é possível no Estado Democrático de Direito, havendo vício de iniciativa, violando os arts. 2º e 84, II, da Constituição da República, caracterizando-se como uma evidente e incontestável inconstitucionalidade formal, uma vez que a matéria orçamentária é de iniciativa exclusiva e privativa do Poder Executivo Municipal, conforme previsto no inciso II, do parágrafo único, do artigo 50 da Lei Orgânica Municipal

CONCLUSÃO:

Assim, concluindo pela INTEGRAL improcedência da propositura e na certeza de que fomos capazes de pôr em evidência as razões apresentadas, pedimos a V. Ex^ª, Senhora Presidente, que transmita aos seus ilustres pares as razões do presente **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 002/2023, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, sendo autora a Ilustre Vereadora Sra. Cristiane Oliveira de Carvalho dos Santos.

Sendo o que se apresenta, aproveitamos o ensejo para renovar-lhe nossos protestos de consideração e estima.

Cortês-PE, 22 de agosto de 2023, 69º de Emancipação Política.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:27715394

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 25/08/2023. Edição 3413
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>